

**LEI MUNICIPAL Nº 307/2025, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025**

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar, com encargos e cláusula de reversão, área pública à Associação Comunitária dos Trabalhadores Rurais do Povoado de Fazenda, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com dispensa de licitação, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei Orgânica Municipal, em razão do relevante interesse público, à Associação Comunitária dos Trabalhadores Rurais do Povoado de Fazenda, inscrita no CNPJ nº 07.341.433/0001-50, área pública de 2.500 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados), situada no antigo campo de futebol do Povoado de Fazenda, destinada exclusivamente à construção de galpão para armazenagem de materiais, maquinários e execução de projetos comunitários, agrícolas e ambientais.

§ 1º A doação é feita com o encargo de que a Associação construa o referido galpão no prazo máximo de 5 (cinco) anos, contados da lavratura da escritura pública de doação, sob pena de reversão automática do imóvel ao patrimônio municipal, independentemente de indenização por benfeitorias.

§ 2º É vedada a cessão, locação, doação, venda, transferência, total ou parcial, ou qualquer forma de alienação a terceiros, a qualquer título, do imóvel objeto desta Lei.

§ 3º O imóvel permanecerá integrado ao patrimônio público até o registro da transferência, sendo a presente doação condicionada ao cumprimento dos encargos e restrições previstas nesta Lei e no termo respectivo.

Art. 2º Constituem condições essenciais da presente doação:

- I – utilização exclusiva para as finalidades descritas no art. 1º;
- II – conservação do imóvel e execução de eventuais reparos necessários às expensas da donatária;
- III – devolução do imóvel ao Município, nas mesmas condições recebidas, ressalvadas as deteriorações naturais pelo uso normal, mediante avaliação na entrega e devolução;
- IV – reversão automática ao Município em caso de desvio de finalidade, apurado em procedimento administrativo, ou descumprimento dos encargos assumidos;



V – possibilidade de utilização do imóvel pelo Município, a qualquer tempo, em situações de necessidade para atividades de relevante interesse público;
VI – possibilidade de revogação imediata, independentemente de autorização legislativa, em caso de calamidade pública, urgência ou emergência, mediante ato motivado do Poder Executivo.

Art. 3º O prazo para cumprimento do encargo de construção é improrrogável, salvo autorização legislativa específica.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte, 09 de outubro de 2025.


ROGÉRIO OLIVEIRA PRADO
Prefeito Municipal